




**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

CÂMARA DE GURUPI-TO  
  
PROTOCOLO GERAL 1394/2021  
Data: 17/08/2021 - Horário: 08:57  
Legislativo - PLO-E 25/2021

  
**Allan Bécnam Lima**  
Coordenador de Protocolo  
Port. 179/2021

“Desafeta de uso comum parte da Rua E, e parte da Rua 21, ambas no Setor União II, desta cidade, autoriza sua permuta por propriedade particular, desapropriada indiretamente pelo Município e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de uso comum para uso do Poder Público Municipal, a área descrita no Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - a área objeto desta Lei caracteriza-se como sendo: Parte da Rua E, e parte da Rua 21, ambas no Setor União II desta cidade, conforme memorial descritivo anexo, com as seguintes confrontações:

I – Parte da Rua A, da Rua 21 com área de 246,99m<sup>2</sup>, situado na Avenida Beira Rio, do Loteamento Setor União II, desta cidade, medindo: 131,82 metros de frente, confrontando com a parte remanescente da Rua 21; chanfro de 1,57 metros; 62,60 metros de fundo, confrontando com a Parte A, da Rua E e os lotes 04 ao 07, da mesma quadra; 3,20 metros de lado direito, confrontando com a parte remanescente da Rua 21 e 2,80 metros do lado esquerdo, confrontando com a parte remanescente da Rua 21.

II – Parte da Rua E, com área de 625,03m<sup>2</sup>, situada na Avenida Beira Rio, do Loteamento Setor União II, desta cidade, medindo: 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua 21; 19,14 metros de fundo em diagonal, confrontando com a parte B da Rua E; 30,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes 04-remanescente e 03 e 49,67 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 10 e 09, da quadra 29.

**Art. 2º** - Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, representando o Município de Gurupi-TO, denominado de Primeiro Permutante, a celebrar, por escritura pública, permuta dos imóveis descritos no artigo anterior, com a empresa MAXIMU'S PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ Nº 04.335.328/0001-10, estabelecida na Calçada das Margaridas, Nº 163, sala 02, Bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri/SP, denominado Segundo Permutante, concernentes aos imóveis de sua propriedade, conforme descrição:

  
Insyriane Braga Nunes  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

I - LOTE 04-A, da Quadra 25, com área de 53,11m<sup>2</sup>, situado na Rua 21, do Loteamento Setor União II, desta cidade, medindo: 12,57 metros de frente, confrontando com o fundo do lote 03, que está situado de frente para a Avenida Beira Rio; 14,77 metros de fundo em diagonal, confrontando com o lote 04-remanescente; 9,18 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05-A, LOTE DE FORMATO TRIANGULAR.

II - LOTE 05-A, da Quadra 25, com área de 209,70m<sup>2</sup>, situado de frente para o fundo do lote 05-remanescente, que está situado de frente para a Rua 21; 15,00 metros de fundo em diagonal, confrontando com o lote 02; 18,78 metros do lado direito, confrontando com o lote 06-A e 9,18 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04-A.

III - LOTE 06-A, da Quadra 25, com área de 353,40m<sup>2</sup>, situado de frente para o fundo do lote 06-remanescente, que está situado de frente para a Rua 21, do Loteamento Setor União II, desta cidade, medindo: 17,79 metros de frente, confrontando com o fundo o lote 06-remanescente, que está situado de frente para a Rua 21; 15,00 metros de fundo em diagonal, confrontando com o lote 01 (edifícios públicos); 28,34 metros do lado direito, confrontando com o lote 07-A e 18,78 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05-A.

IV - LOTE 07-A, da Quadra 25, com área de 447,84m<sup>2</sup>, situado na Rua 21, do Loteamento Setor União II, desta cidade, medindo: 13,40 + 3,09 metros de frente, confrontando com a Rua 21 e o lote 07-remanescente; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 01 (edifícios públicos); 30,00 metros do lado confrontando com a Rua D e 28,34 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06-A.

**Parágrafo único** - Ficam afetados para o uso comum do povo, os imóveis descritos nos incisos I a IV deste artigo.

**Art. 3º** - Todos os encargos, inclusive de natureza fiscal, eventualmente decorrentes da referida permuta, ficarão sob a responsabilidade do Segundo Permutante, devendo ser utilizados os valores venais de ambos os imóveis para esse efeito.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias de agosto de 2021.

  
**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

**DAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**Exmo. Sr. Presidente**

**Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)**

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata do seguinte assunto: *“Desafeta de uso comum parte da Rua E, e parte da Rua 21, ambas no Setor União II, desta cidade, autoriza sua permuta por propriedade particular, desapropriada indiretamente pelo Município e dá outras providências”*.

A desafetação advém de situação fática encontrada na área, em que não se possui mais a finalidade proposta originalmente.

Houve processo administrativo com a finalidade de apurar ocupação de área pública municipal referente a parte da Rua E, do loteamento Setor União II, pela empresa Máximus Participação S.A., ao passo que a área não altera o tráfego de veículos na região, e também ocorreu do Município ocupar os lotes 04-A, 05-A, 06-A e 07-A da mencionada empresa.

Dessa forma, como maneira de solucionar o impasse, faz-se necessária a desafetação da área ocupada pela Máximus Participações S.A. para permuta dos imóveis desta que são utilizados pelo Município.

Com esta proposta o Município busca regularizar a situação da área pública com a permuta de áreas.

Nesse sentido, seguem em anexo os atestados de avaliação da parte “A” da rua 21, parte “A” da Rua “E”, dos lotes 04, 05, 06 e 07 da quadra 25; Ofício Nº 335/2018 – 8ªPJG; Inquérito Civil Público Nº 017/2009 – Recomendação Nº 01/2017; Certidão do Cartório de Registro de Imóveis; Projeto de Situação; Ofício Nº 039/2019 – 8ªPJG – Promoção de Arquivamento; Estatuto Social, Ata de Assembleia, comprovante de endereço e ofício da Maximus Participações S.A.

Assim, solicito o apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, aos 16 dias de agosto de 2021.

  
**JOSINIANE BRAGA NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL**

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

### **ATESTADO DE AVALIAÇÃO**

Aos 06(seis) dias, do mês de agosto do ano de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, comissão de imóveis situada à BR 242, saída do Peixe, nesta cidade, as 08h56min, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo **Decreto nº 446/2021**, de 24 de fevereiro de 2021, para proceder à reavaliação de imóvel, conforme abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel este denominado parte "**A**", da **Rua 21**, com área de **246,99m<sup>2</sup>**, do Loteamento Setor Uniao II, desta cidade, avaliada em **350,00** (trezentos e cinquenta reais) por metro quadrado, perfazendo um total de R\$ **86.446.50** (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta seis reais ,e cinquenta centavos)

Certifica-se, atesta e dá fé.

Gurupi-To, 06 de agosto de 2021.

  
**Paulo Vergílio Rocha Ribeiro**  
Presidente

  
**Kleber Alves Barros**  
Membro

  
**João Conceição Batista dos Santos**  
Membro



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

## ATESTADO DE AVALIAÇÃO

Aos 06(seis) dias, do mês de agosto do ano de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, comissão de imóveis situada à BR 242, saída do Peixe, nesta cidade, as 08h56min, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo **Decreto nº 446/2021**, de 24 de fevereiro de 2021, para proceder à reavaliação de imóvel, conforme abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel este denominado parte "**A**", da **Rua E**, com área de **625,03m<sup>2</sup>**, do Loteamento Setor Sul II, desta cidade, avaliada em **350,00** (trezentos e cinquenta reais) por metro quadrado, perfazendo um total de R\$ **218.760,50** (Duzentos e dezoito mil, e setecentos e sessenta reais, e cinquenta centavos)

Certifica-se, atesta e dá fé.

Gurupi-To, 06 de agosto de 2021.

**Paulo Vergílio Rocha Ribeiro**  
Presidente

**Kleber Alves Barros**  
Membro

**João Conceição Batista dos Santos**  
Membro



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

## ATESTADO DE AVALIAÇÃO

Aos 06(seis) dias, do mês de agosto do ano de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, comissão de imóveis situada à BR 242, saída do Peixe, nesta cidade, as 08h56min, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo **Decreto nº 446/2021**, de 24 de fevereiro de 2021, para proceder à reavaliação de imóvel, conforme abaixo:

**DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL: Lotes ,04,05,06 e 07,da quadra 25, com área total 735,95m<sup>2</sup>,do Loteamento Setor União II, desta cidade, avaliada em 350,00(trezentos e cinquenta reais)por metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 257.582.50 (duzentos e cinquenta e sete mil, e quinhentos e cinquenta e dois reais , e cinquenta centavos)**

Certifica-se, atesta e dá fé.

Gurupi-To, 06 de agosto de 2021.

  
**Paulo Vergílio Rocha Ribeiro**  
Presidente

  
**Kleber Alves Barros**  
Membro

  
**João Conceição Batista dos Santos**  
Membro

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GURUPI/TO**  
Avenida Rio Grande do Norte, 1.797, Centro - CEP. 77410-080  
Fones: (63) 3312-1369 / 3315-2055 / E-mail: promotoriasgurupi@mpto.mp.br

**OFÍCIO N.º 335/2018 – 8ªPJJ**  
**Inquérito Civil Público nº 017/2009**

Gurupi-TO, 10 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Marcelo Prevedello Pigatto**  
Procurador Geral do Município  
**Gurupi - TO**

**Assunto:** Reiteração - Requisição de informações.

Senhor Procurador,

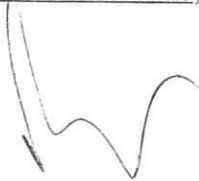
Com o objetivo de instruir o Inquérito Civil Público n.º 017/2009, instaurado nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto versa sobre invasão de área pública municipal, e, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/93; e art. 61, I, “b” da Lei Complementar n.º 051/08, **REITERO** o disposto no *Ofício nº 229/2018 – 8PJJ*, outrora encaminhado, e **REQUISITO** para que, no **prazo de 20 (vinte) dias**:

1 – Em complemento às informações prestadas no Ofício nº 230/2018, informe acerca das medidas adotadas objetivando o cumprimento da Recomendação nº 01/2017 (cópia anexa);

2 – Esclareça se entende viável, ao invés do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal, objetivando a desafetação e regularização de toda a área invadida pela Empresa Máximu’s Participação (conforme contido na anexa Recomendação), o ajuizamento de Ação de Reparação de Danos em desfavor da referida empresa, considerando-se o entendimento/decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 669.969, firmando tese com Repercussão Geral reconhecida, de que o prazo prescricional da referida ação é de 05 (cinco) anos.

Consigno que referidas informações são imprescindíveis para eventual propositura de ação civil pública e outras medidas pertinentes e, **na expectativa de que esta requisição seja atendida, de modo a dispensar a adoção das medidas legais em face do explícito dolo do responsável em descumprir as requisições ministeriais**, subscrevo o presente.

Atenciosamente,



**Roberto Freitas Garcia**  
Promotor de Justiça

335/2018  
Requerida

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**Inquérito Civil Público nº 017/2009**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO,

**CONSIDERANDO** que, em consulta ao sistema e-Proc, do Tribunal de Justiça, constatei o trânsito em julgado da ação de interdito proibitório nº 5000487-88.2010.827.2722, cuja sentença julgou improcedente o pedido aforado pela empresa *Maximu's Participações S.A.*, objetivando impedir o Município de Gurupi/TO de promover a demolição de parte do muro de sua construção, que invadiu as Ruas "E" e 21 do Setor União III, às margens da Avenida Beira Rio, neste município de Gurupi/TO (evento 29)

**CONSIDERANDO** que o Município de Gurupi, na pessoa de seu Prefeito, foi requisitado por este órgão ministerial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se valendo de seu poder de polícia administrativo, promovesse a demolição dos muros e demais edificações que fecharam as Ruas "E" e 21, do Loteamento Setor União III, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 056/09-SPF, entretanto, deixando de fazê-lo porque: **a) A Secretaria de Desenvolvimento Urbano manifestou desinteresse na área referente à Rua "E", discutida nos autos epigrafados, em razão desta não alterar o tráfego da região e, b) O Município de Gurupi/TO também invadiu os lotes 4, 5, 6 e 7, da Quadra 25, do Setor União II, perfazendo uma área de 1.105,98m<sup>2</sup>, de propriedade da Maximu's Participações**, argumentos estes que, somados, despertaram o interesse da municipalidade na regularização da área ocupada através de procedimento legal de desafetação, via projeto de lei a ser encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Gurupi;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

Roberto Freitas Garcia  
Promotor de Justiça





## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que: a) a área pública invadida pela empresa *Maximu's Participação S/A* não mais interessa ao Município de Gurupi,; b) que o Município de Gurupi também invadiu área particular pertencente à referida empresa, e, c) a necessidade de se regularizar definitiva e legalmente os problemas fáticos decorrentes do referido imbróglio, visando a obtenção de segurança jurídica e pacificação social;

**RECOMENDA** ao Município de Gurupi-TO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Laurez da Rocha Moreira**, que, observado o **prazo de 30 (dez) dias**, adote as necessárias providências no sentido de:

*“Enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal de Gurupi, objetivando a desafetação e regularização de toda a área invadida pela empresa *Maximú's Participação S/A*, sendo esta, parte da Rua “E” e Rua 21, do Loteamento Setor União III, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 056/09-SPF, devendo ainda, no mesmo prazo, informar esta Promotoria de Justiça acerca das medidas tomadas visando o cumprimento desta recomendação”.*

A inobservância da recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa

Oficie-se, encaminhando a recomendação.

Afixe-se a recomendação no local de praxe.

Gurupi-TO, 23 de Janeiro de 2017.

Roberto Freitas Garcia  
Promotor de Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA  
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ  
Oficial Substituto

LAUDELINA REGO GOMES  
Escrevente

## CERTIDÃO

*MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,*

**CERTIFICA**, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, deste município, exteriorizada no **Ofício n. 0606/2018/SEDUR, de 08/11/2018**; e revendo os livros próprios deste Serviço de Registro de Imóveis, em arquivo sob o seu poder, para os devidos fins, **constatou que no Loteamento Setor União II, desta cidade, devidamente registrado sob o n. R-1/3.266, livro 2-R Registro Geral, fls. 117, em 27 de setembro de 1979; existe a Rua 21 e a Rua E. O referido é verdade e dou fé.**

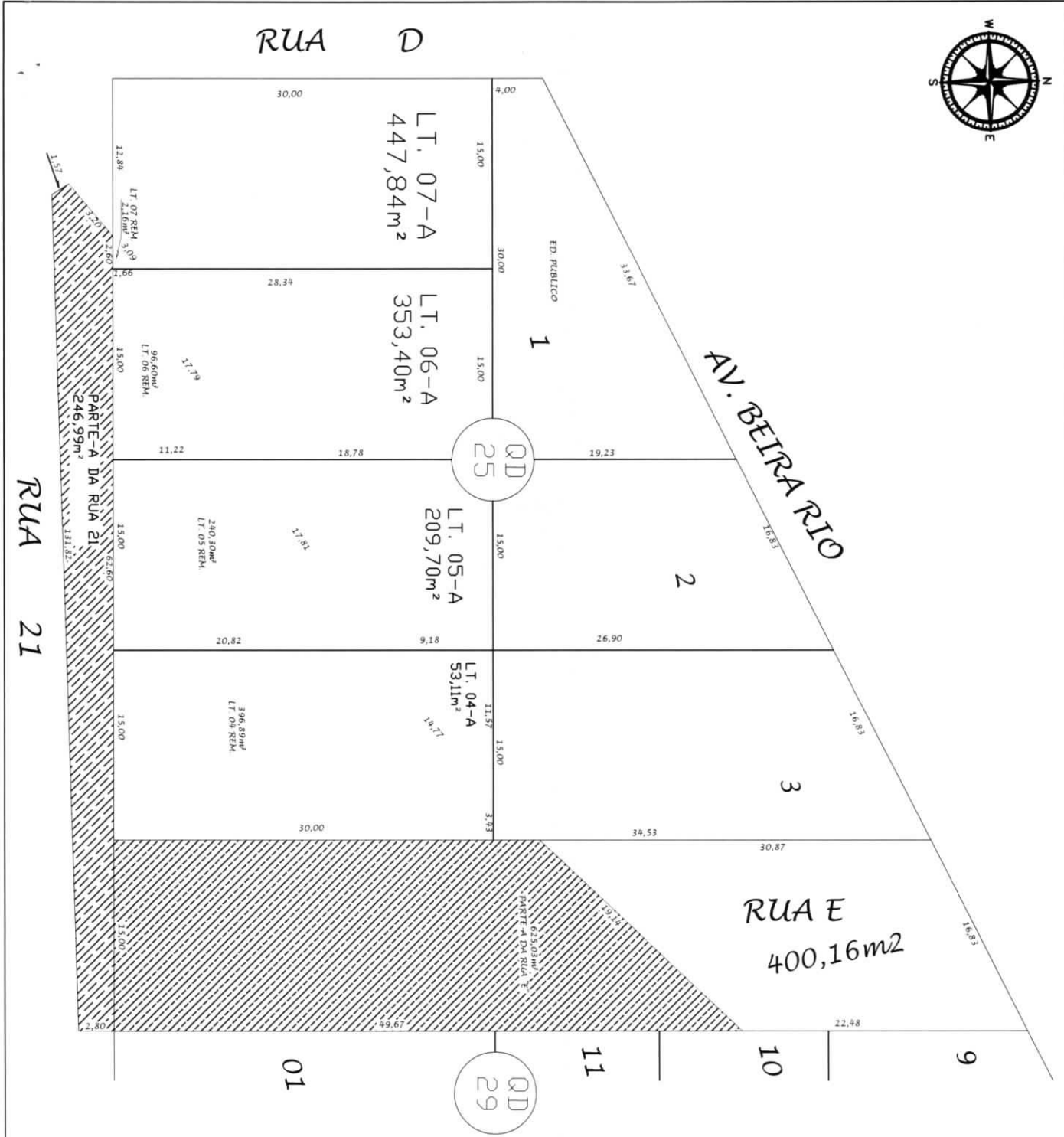
Emolumentos R\$ 19,65; Taxas: TFJ R\$ 5,90, T Funcivil R\$ 9,45; Imposto: ISS R\$ 0,98; Valor total R\$ 35,98.  
Selo digital: 129288AAA071661 - Código de Validação ISY  
Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

**Gurupi-TO, 21 de novembro de 2018**

  
Joaquim Availton Bezerra Cruz  
Oficial-Substituto

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. De c. Federal n. 93.240/86."

Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.



## PROJETO DE SITUAÇÃO

CONTEÚDO:  
SITUAÇÃO DE PARTE - A DA RUA 21 E PARTE - A DA RUA "E"  
DO LOTEAMENTO SETOR UNIÃO II

PROPRIETÁRIO:  
\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO/UF:  
GURUPI - TO

ÁREAS:  
PARTE - A DA RUA 21.. = 246,99m<sup>2</sup>  
PARTE - A DA RUA "E" = 625,03m<sup>2</sup>  
TOTAL..... = 872,02m<sup>2</sup>

*Kleber Alves Barros*  
Coord. de Regularização Fundiária  
Decreto nº 051/2017  
SEDUR

DATA:  
OUTUBRO DE 2018

DESENHO:  
REGULARIZAÇÃO



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 14 de novembro, nº 1500, Centro. – Caixa Postal nº. 410 – 77410-970- Gurupi/TO.  
(63) 3315-0004/3315-0050

**OF. GAB. PREF. Nº 033/2019**

Gurupi- TO, 17 de Janeiro de 2019.

A Sua Senhoria, o Senhor,  
**DR. MARCELO PIGATTO**  
Procuradoria Geral

Senhor Procurador,

Apraz-me cumprimentá-lo, venho à presença de Vossa Senhoria encaminhar **Ofício nº 039/2019 8PJG - Inquérito Civil Público nº 017/2009 – Ministério Público – Notificação de Arquivamento**, para seu conhecimento e providências.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA**  
Secretario Chefe de Gabinete

*pp/*  
Camila Grohs Cândido  
Assessora Téc. Superior  
Decreto nº 1.196/2018

*Recebido  
Barbazia  
18/01/19*



**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GURUPI/TO**  
Avenida Rio Grande do Norte, 1.797, Centro - CEP. 77410-080  
Fones: (63) 3312-1369 / 3315-2055 / E-mail: promotoriasgurupi@mpto.mp.br

**OFÍCIO N.º 039/2019 – 8PJG**  
**Inquérito Civil Público nº 017/2009**

Gurupi-TO, 14 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Laurez da Rocha Moreira**  
Prefeito  
**Gurupi/TO**

**Assunto:** Notificação de Arquivamento.

**NOTIFICO** Vossa Excelência acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público n.º 017/2009, instaurado nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto versa sobre invasão de área pública municipal, conforme cópia da decisão anexa.

Consigno que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

Atenciosamente,



**Roberto Freitas Garcia**  
**Promotor de Justiça**

*Recb  
16/01/19  
Juciane*

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

---

**Inquérito Civil Público nº 017/2009**

### Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar invasão de área pública municipal (Rua “E” do Loteamento Setor União III) pela empresa *Máximus Participação S.A.*

Após tratativas e recomendação empreendidas pelo órgão do Ministério Público, para que o Município de Gurupi/TO, na pessoa do senhor Coordenador de Fiscalização de Fiscalização de Posturas e Edificações, promovesse imediatamente a demolição da construção tida por irregular (fls. 36/37), a empresa investigada logrou obter junto ao Poder Judiciário (autos nº 2010.0010.6361-6/0, registrada no sistema e-Proc sob nº 500487-88.2010.827.2722), decisão liminar obstando a demolição do muro (fls. fls. 74/75).

Contudo, no mês de junho de 2014 foi proferida sentença de mérito de improcedência do pedido (fls. 239/245), com trânsito em julgado para a empresa investigada em 26/08/2014 (fl. 253), circunstância esta que motivou o representante ministerial, á época, a requisitar a tomada das medidas cabíveis, inerentes ao poder de polícia, objetivando a demolir a construção irregular (fls. 251/252 e 254).

Em face da ausência de informações por parte do Município de Gurupi/TO, diversos ofícios ministeriais foram expedidos, cobrando esclarecimentos das providências tomadas (fls. fls. 256, 262, 267, 271, 272, 273, 277, 279, 293 e 295.)

Em despacho de fl. 306, após tecer considerações acerca do trânsito em julgado da ação de interdito proibitório nº 500487-88.2010.827.2722, e seus desdobramentos jurídicos, requisitei ao Município de Gurupi, no prazo de 15 dias, que promovesse a demolição da construção irregular (fls. 306/307).



Roberto Freitas Garcia  
Promotor de Justiça

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

---

Em resposta tardia do Município de Gurupi, este, com base em estudos técnicos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, manifestou desinteresse na área referente à Rua "E", discutida nestes autos, posto que não alterava o tráfego na região. e no mesmo expediente, houve a manifestação de interesse na formalização de Termo de Ajuste de Conduta visando ao encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal com o propósito de regular a desafetação e futura doação da área ocupada, ao argumento de que o Município de Gurupi também invadiu os lotes 4, 5, 6 e 7, da Quadra 25, do Setor União II, perfazendo uma área de 1.105,98 metros quadrados, de propriedade da empresa investigada (Máximus Participações) (fls. 312/353).

À fl. 355/356 expedi recomendação ao Município de Gurupi para que no prazo de 30 dias enviasse Projeto de Lei à Câmara Municipal objetivando a desafetação e regularização de toda a área invadida pela empresa investigada.

È o relatório necessário.

Após exaustivas tratativas e medidas extrajudiciais empreendidas pelos representantes ministeriais nestes autos, objetivando apurar invasão de área pública municipal pela empresa Máximus Participação S/A, e comprovado tal fato, constranger o Município de Gurupi, com esteio em seu poder de polícia, a demolir a construção irregular e retomar para si a propriedade e posse da área, restei convencido de que tal providência (objeto destes autos) é impossível de ser alcançada.

Com efeito, conforme se disse em linhas pretéritas, o Município de Gurupi, após estudos técnicos realizados em torno área pública invadida, desinteressou-se pela mesma, ao argumento de que não alterava o tráfego na região, posto isso, forçoso concluir que a recomendação ministerial visando a demolição do muro irregular tornou-se inexecutável.

Restava a este promotor, a fim de que o Município de Gurupi, de algum modo, se visse ressarcido, ainda que em parte, pelos prejuízos causados ao erário, em virtude da invasão e apropriação de área pública pela investigada, que o Município de Gurupi, ante a constatação de que o mesmo, no passado, também

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

---

invadiu áreas da investigada, em um encontro de contas, regularizasse tal situação por intermédio da aprovação de um projeto de lei aprovado junto ao Poder Legislativo Municipal, todavia, vê-se que os imóveis oferecidos em permuta pela investigada possuem embaraço judicial, e entendo que o objeto destes autos não é tão amplo a ponto de permitir que este promotor fique, por tempo indeterminado, acompanhando o desfecho de eventuais medidas legislativas e/ou judiciais tendentes a resolução deste imblóglio (acerto de contas entre o Município de Gurupi e a empresa investigada).

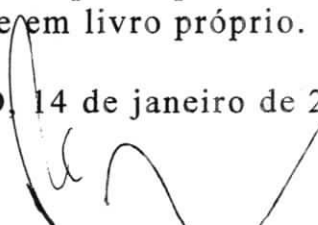
Ademais, entendo que, com o transcurso de mais de 5 (cinco) anos da invasão da área pública pela investigada, até a presente data, prescrito está o direito do Município de Gurupi de ajuizar ação de reparação de danos, considerando-se o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE n.º 669.969, firmando tese com repercussão geral reconhecida, pela prescritibilidade dos danos ao erário decorrentes de atos ilícitos civis que não se subsumem a atos ímprobos.

Diante do exposto, promovo o **arquivamento** do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados *Município de Gurupi e Maximu's Participação S/A.*

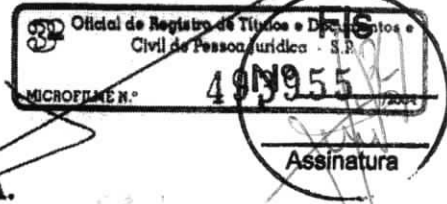
Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Gurupi-TO, 14 de janeiro de 2019.



Roberto Freitas Garcia  
Promotor de Justiça





**MAXIMUS'S PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ nº 04.335.328/0001-10**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração.**

Art.1º. A **MAXIMUS'S PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto, pela lei das sociedades por ações e demais disposições legais aplicáveis.

Art.2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo - SP, podendo, por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior.

Art.3º. A Companhia tem por objeto:

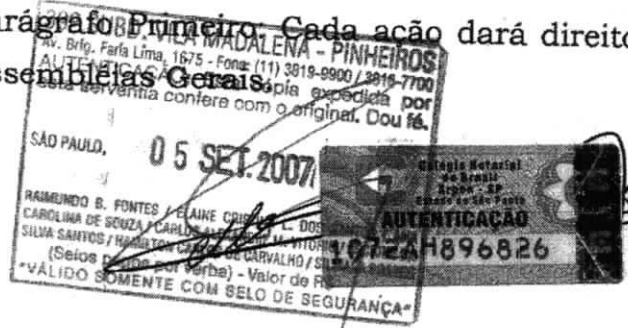
- a) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista;
- b) a compra, venda, locação/arrendamento e administração de bens móveis e imóveis próprios.

Art.4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II - Capital Social e Ações.**

Art.5º. O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



*[Handwritten signature]*

Parágrafo Segundo: As ações serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos e cautelas.

Nº 123  
Assinatura

### Capítulo III - Administração

Art.6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 03 (três) membros, residentes no país, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação especial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"; os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembléia Geral Ordinária, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Segundo: Em seus impedimentos e ausências eventuais, o Diretor Presidente será substituído por aquele a quem expressamente indicar; os demais Diretores substituir-se-ão entre si.

Parágrafo Terceiro: No caso de vaga de cargo na Diretoria, o órgão continuará em funcionamento com os Diretores remanescentes, salvo na hipótese do parágrafo subsequente.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo vaga na Diretoria e ficando esta com um único Diretor, ou no caso de vaga do cargo de Diretor Presidente, será imediatamente convocada Assembléia Geral Extraordinária para a eleição do substituto, que exercerá o mandato até completar o tempo do substituído.

Art.7º. Observado o disposto no parágrafo único desta cláusula, os Diretores Representantes da Companhia ativa e passivamente, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

39º SUBD. VILA MADALENA  
Av. Brígida Lima, 1675 - Fone: (11) 3818-9900 / 3818-7700  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida com esta serventia contém o original. Dou fé.  
SÃO PAULO, 05 SET 2000  
Raimundo B. Pontes / Elaine Cristina  
Carolina de Souza / Carlos Alexandre  
Ilysa Santos / Hamilton Carls de  
(Selos pagos por verba) - Valor de R\$ 2,72 - Nº 96866  
VÁLIDO SOMENTE COM BELO

*[Handwritten signatures]*

Nº  
Assinatura

Parágrafo Único: A Companhia será sempre representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores, em conjunto, com poderes ordinários de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, inclusive, mas sem limitação, para:

- (a) representar a Companhia ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- (b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo inclusive efetuar/resgatar aplicações financeiras;
- (c) assumir obrigações, inclusive requerer empréstimos, mediante a assinatura de títulos de crédito e celebração de quaisquer contratos, inclusive de locação de imóveis; e
- (d) praticar quaisquer outros atos necessários aos fins sociais.

Art. 8º. Será sempre exigida a assinatura isolada do Diretor Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, a de procurador especialmente constituído, na forma do parágrafo único desta cláusula, para a prática dos seguintes atos:

- (a) oneração ou alienação de bens imóveis de qualquer valor;
- (b) oneração ou alienação de bens móveis e de direitos da Companhia, bem como aquisição de bens imóveis, cujo valor da negociação supere a R\$ 50.000,00;
- (c) quaisquer outros atos, inclusive daqueles relacionados no artigo 7º, que acarretem ônus para a Companhia, ou que desonerem terceiros de obrigações para com ela, de valor superior a R\$ 50.000,00.

Parágrafo Único: A Companhia poderá constituir procuradores para agirem em seu nome, devendo os respectivos instrumentos de mandato, sempre assinados isoladamente pelo Diretor Presidente, mencionar expressamente os poderes conferidos e, salvo aqueles para fins judiciais, ter prazo de validade determinado.

Art. 9º. A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. As resoluções da Diretoria consignadas em ata lavrada no livro próprio,

05/09/2007  
SÃO PAULO,  
RAIMUNDO B. FORTES / ELAINE CRISTINA L. DOS SANTOS / ANA CAROLINA DE SOUZA / CARLOS ALEXANDRE AL VITORIO / ALCIONE DA SILVA SANTOS / NAMÍLIA CARLOS DE CARVALHO / SILVANA SOARES  
(Selos pagos por verba) - Valor de R\$  
\*VÁLIDO SOMENTE COM O ORIGINAL\*

107AH896954

FIS  
Nº  
Assinatura

serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10. A Assembléia Geral fixará a remuneração dos membros da Diretoria.

#### Capítulo IV - Assembléia Geral.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no curso dos quatro meses imediatamente subseqüentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, e será convocada pelo Diretor Presidente, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do livro de presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário que irão compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, excetuando-se os casos em que a lei exigir maioria qualificada, excluídos os votos em branco do cômputo.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o acionista ser representado por procurador regularmente constituído na forma da lei, o respectivo instrumento de mandato e demais documentos comprobatórios serão entregues na sede da Companhia com dois dias úteis de antecedência mínima da data da realização da Assembléia Geral.

#### Capítulo V - Conselho Fiscal.

Art. 12. O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente e que somente se instalará a pedido de acionistas, será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes.

39ª SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS  
Av. Bríg. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3819-9900 / 3819-7700  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original Dou 16  
SÃO PAULO, 05 SET. 2007  
RAIMUNDO B. FONTES / ELAINE CRISTINA L. DOS SANTOS  
CAROLINA DE SOUZA / CARLOS ALEXANDRE M. VITÓRIO /  
SILVA SANTOS / HAMILTON CARLOS DE CARVALHO / SILMARDO  
(Seis papéis por verba) - Valor de R\$  
\*VÁLIDO SOMENTE COM BELO DE SEGURANÇA\*

241896997

Parágrafo Único: Quando instalado o Conselho Fiscal, os seus membros perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais aplicáveis.



### Capítulo VI - Exercício Social.

Art. 13. O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único: Do lucro líquido apurado, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado terá a destinação que vier a ser aprovada pelos acionistas em Assembléia Geral.

Art. 14. Aos acionistas será atribuído, obrigatoriamente, um dividendo anual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei.

Art. 15. A Companhia levantará ao fim de cada trimestre um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Único. Ainda por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou no balanço levantado conforme o disposto neste artigo.

### Capítulo VII - Dissolução.

Art. 16. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.







**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12/12/2011**

**MAXIMUS'S PARTICIPAÇÕES S.A**

NIRE nº. 35.300.318.137  
CNPJ (MF) nº 04.335.328/0001-10

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos doze dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e onze, às 14 quatorze horas, na sede social da sociedade anônima supra identificada, localizada à Alameda Mamoré, nº. 535 – 7º Andar, Conjunto 705, Bairro de Alphaville Industrial – CEP. 06454-910 – Município de Barueri, Estado de São Paulo, QUORUM: subscritores da totalidade das ações do Capital Social da Companhia, a saber: Sr. **JOSÉ EDIMAR ARAÚJO**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 02/08/1956, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 9.626.491/SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº. 895.129.528-15, residente e domiciliado no Município de Mogi Mirim, no Estado de São Paulo à Rua Anselmo Pieri, nº. 180 – Parque Real – CEP. 13803-802, acionista com 99,96% das ações, perfazendo a quantia de 4.998.000 (quatro milhões novecentas e noventa e oito mil) ações, e o Sr. **MARLON DE OLIVEIRA ARAÚJO**, de nacionalidade brasileira, solteiro, maior, nascido em 02/09/1988, empresário, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Avenida Mandaqui, nº. 122 – Apto 23 – Bloco 02 - Bairro do Limão – CEP. 02550-900, portador da Cédula de Identidade RG nº. 45.809.912-0/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 388.582.378-03, acionista com 0,04% das ações, perfazendo a quantia de 2.000 (duas mil) ações, **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei 6.404/79, foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença de todos os acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** **JOSÉ EDIMAR ARAÚJO** - Presidente, e **MARLON DE OLIVEIRA ARAÚJO** - Secretário.

**ORDEM DO DIA:**

- a) Admissão e saída de acionistas.
- b) dmissão, saída, e cessão de ações entre acionistas.
- c) Eleição de diretoria.

9  
J  
3



**DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, o presidente fez a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, passando-se em seguida às deliberações e votação, as quais após devidamente discutido e explanado os assuntos, foram aprovados por unanimidade e sem reservas:

1. Colocado em discussão, o item **a**, da ordem do dia, foi proposto e aprovado sem reservas, a solicitação de saída da companhia, do acionista Sr. **MARLON DE OLIVEIRA ARAÚJO**; o qual cede e transfere a totalidade de suas ações, na quantia de 2.000 (duas mil) ações, para a nova acionista ora admitida a empresa "**MANARA EMBALADORA LTDA**", estabelecida à Rodovia SP 332 KM 155/1 - Sítio Palmeiras - Município de Artur Nogueira - CEP. 13160-000 - São Paulo - SP, constituída nos termos de contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob o nº. 35.221.676.812, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.477/0001-03, representada por seu sócio e administrador Sr. **JOSÉ EDIMAR ARAÚJO**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 02/08/1956, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 9.626.491/SSP/SP SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 895.129.528-15, residente e domiciliado no Município de Mogi Mirim, no Estado de São Paulo à Rua Anselmo Pieri, nº. 180 - Parque Real - CEP. 13803-802;

2. Colocado em discussão, o item **b**, da ordem do dia, foi proposto e aprovado sem reservas, a cessão e transferência de ações do acionista Sr. **JOSÉ EDIMAR ARAÚJO**; o qual cede e transfere parte de suas ações, na quantia de 4.948.000 (quatro milhões, novecentas e quarenta e oito mil) ações, para a nova acionista ora admitida a empresa "**MANARA EMBALADORA LTDA**", acima qualificada.

Dão mutuamente **CEDENTES** e **CESSIONÁRIO**, plena, geral, raza, irrevogável e irreatável quitação do justo valor das ações ora cedidas, e ficando a atual composição acionaria da seguinte forma:

ACIONISTAS	AÇÕES	VOTOS	PORCENTAGEM
MANARA EMBALADORA LTDA	4.950.000	4.950.000	99,00%
JOSÉ EDIMAR ARAÚJO	50.000	50.000	1,00%
TOTAL	5.000.000	5.000.000	100,00%



3. Colocado em discussão, o item c, da ordem do dia, foi proposto e aprovado sem reservas, á a antecipação da eleição da diretoria, que tinha mandato para o período de 30/06/2009 a 29/06/2013, onde foram reeleitos o Sr. **MAURO CARLESSE**, para ocupar o cargo de **Diretor presidente**, e Sr. **JOSÉ EDIMAR ARAÚJO**, para ocupar o cargo de **Diretor**, com mandato de três anos conforme previsto no Estatuto social, para o período de **12/12/2011 a 11/12/2014**.

Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes e como ninguém fez uso da mesma a assembléia foi suspensa por tempo suficiente para que fosse lavrada a presente Ata. Retornado os trabalhos a presente Ata foi lida e aprovada por unanimidade, sem reservas ou restrições. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata onde assinam os presentes.


A presente e cópia fiel do livro próprio.


Barueri, 12 de dezembro de 2011.


  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDIMAR ARAÚJO  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
MARLON DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Secretário

**ACIONISTAS**

  
\_\_\_\_\_  
MARLON DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Acionista Retirante

  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDIMAR ARAÚJO  
Acionista remanescente

  
\_\_\_\_\_  
MANARA EMBALADORA LTDA  
José Edimar Araújo - administrador  
Acionista admitida

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO  
JUREIA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
Nº 196.668/12-8  
SECRETARIA GERAL

11 MAR 2012

JUCESP

Fls  
Nº  
Assinatura

**MAXIMUS'S PARTICIPAÇÕES S.A**

CNPJ nº. 04.335.328/0001-10

NIRE nº. 35.300.318.137

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS, NA ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12/12/2011**

**ACIONISTAS**

JOSE EDIMAR ARAÚJO .....  
RG nº. 9.626.491/SSP/SP.  
CPF sob nº. 895.129.528-15.

MARLON DE OLIVEIRA ARAÚJO .....  
RG nº. 45.809.912-0/SSP/SP,  
CPF sob nº. 388.582.378-03

MAURO CARLESSE .....  
RG nº. 13.088.548-4/SSP/SP.  
CPF (MF) sob nº. 272.657.988-48;

MANARA EMBALADORA LTDA .....  
CNPJ sob nº. 09.003.477/0001-03  
Rep. Jose Edimar Araujo.

A presente é copia fiel do livro próprio.

Barueri, 12 de Dezembro de 2011.

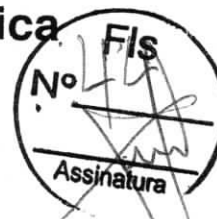
JOSE EDIMAR ARAÚJO  
RG nº. 9.626.491/SSP/SP.  
CPF sob nº. 895.129.528-15.  
Presidente.

MARLON DE OLIVEIRA ARAÚJO  
RG nº. 45.809.912-0/SSP/SP  
CPF sob nº. 388.582.378-03  
Secretario.

**Celtins**

GRUPO  
**energisa**

# Conta de Energia Elétrica



**DESTINATÁRIO:**

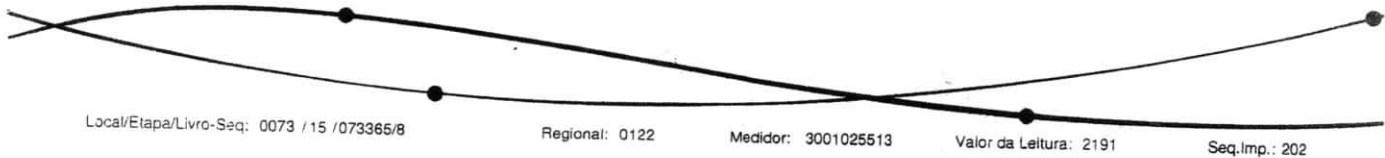
**MAXIMUS'S PARTICIPACOES S.A.**

RUA 21 B - LT 03/04/05 ESQ. C RUA E  
ST UNIAO III  
77405-300 GURUPI - TO

**UC: 6513514**

**REMETENTE:**

**Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins**  
104 Norte, Conjunto IV lote 12-A Palmas - TO  
CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Estadual 29.031.998-6  
[www.celtins.com.br](http://www.celtins.com.br)



Local/Etapa/Livro-Seq: 0073 / 15 / 073365/8

Regional: 0122

Medidor: 3001025513

Valor da Leitura: 2191

Seq.Imp.: 202

SÃO PAULO, 13 de julho de 2021.

À SENHORA

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal de Gurupi

Juntar-se aos autos.

E, 19/07/21.

*mf Jardim*  
Celma M. Milhomem Jardim  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 014/2021

A Procuradora  
para manifestar-se  
19/7/21

A empresa Maximus Participações S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ sob o nr 04.335.3228/0001-10, estabelecida na Calçada das Margaridas, 164, sala 02, Bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria, para expor e requerer o quanto segue:

Considerando que tramita nesta municipalidade o processo administrativo 4690/2014 que requer indenização por desapropriação indireta de área e o processo 4350/2014 que requer a compensação de área por desapropriação indireta;

Considerando que a Requerente é proprietária de 2.250 m<sup>2</sup>, conforme escrituras já constantes nos autos, e que o município ao realocar a Avenida Beira Rio, utilizou uma área de 1.153,15m<sup>2</sup>, cabendo desta forma ao Município conforme determina Lei de Responsabilidade Fiscal art 46 "é nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no parágrafo 3º do artigo 182 da Constituição Federal, ou prévio valor judicial da indenização."

Considerando que mesmo a desapropriação indireta deveria cumprir a Constituição Federal, ou seja o pagamento de indenização prévia em dinheiro ou o depósito judicial, e que o Município não o fez;

Considerando ainda que o Requerente tem uma construção consolidada que utilizou parte da Rua E , restando ainda ao Requerente uma área de 384,60m<sup>2</sup>;

Considerando que o Município de Gurupi se manifestou nos autos do Inquérito Civil Público 017/2009 do Ministério Público Estadual, reconhecendo a desapropriação indireta e demonstrando que não há interesse do município na continuação da Rua E, ocupada pela propriedade da Requerente, uma vez que não há prejuízo ao tráfego da região.

Considerando ainda, o arquivamento do referido inquérito em 14 de janeiro de 2019;

Vem requerer a Vossa Senhoria, a desafetação da área da Rua E utilizada pelo imóvel de propriedade da Requerente, e a compensação da referida área pela área utilizada pelo município;

Pelo exposto acima vem requerer as devidas providências legais a fim de solucionar a demanda em questão.

MAXIMUS S  
PARTICIPACOES S  
A:043353280001  
10

Assinado de forma  
digital por MAXIMUS S  
PARTICIPACOES S  
A:04335328000110  
Dados: 2021.07.13  
12:25:13 -03'00'